



15.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

15.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

15.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

15.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

15.9. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

15.10. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

16. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

16.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

16.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

16.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

16.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

18. DA POSSE:

18.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

18.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí - PI, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da

Rede Pública Municipal;

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 397/2015;

19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

19.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

19.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

19.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

19.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local

Novo Oriente do Piauí - PI, 04 de abril de 2019

João da Costa Muniz Filho
Presidente do CMDCA - Conselho
Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
Portaria GP Nº 0067/2017
CPF: 365.342.518-25

JOÃO DA COSTA MUNIZ FILHO
Presidente do CMDCA



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA

Avenida Juscelino Kubitschek, 2650 - Centro - Colônia do Gurgueia/PI
CEP: 64.885-000 Fone: (89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03
GESTÃO 2017/2020

Av: Heivídio Nunes, nº. S/N, Centro, -Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí
Fone: (0**89)3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03

DECRETO N 015/2019, 01 DE ABRIL DE 2019

"RETORNAR, Bruna Santos da Silva Carvalho, servidora municipal de Colônia do Gurgueia-PI, Cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 059, CPF nº 035.734.743-90, DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS".

A Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - RETORNAR, Bruna Santos da Silva Carvalho, servidora municipal de Colônia do Gurgueia-PI, Cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 059, CPF nº 035.734.743-90, DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA ESTADO DO PIAUÍ,
NESTA DATA

Alcilene Alves de Araújo
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA
Av: Juscelino Kubitschek 2650, Centro, -Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí
Fone: (0**89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0001-03



ATO HOMOLOGATÓRIO

A Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia - PI, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Após exame criterioso da documentação e acatando o parecer da Comissão Permanente de Licitações, HOMOLOGAR o procedimento de licitação na Modalidade Tomada de Preço Nº 012/2019, para o fim de declarar vencedora a licitante abaixo e para que a adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos.

LOTE 02, foi declarada vencedora a empresa **MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ: **10.675.963/0001-49**, que apresentou proposta de preço conforme exigência em edital no importe de **R\$: 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)**.

Colônia do Gurgueia - PI, 11 de Fevereiro de 2019.

Alcilene Alves de Araújo
Prefeita Municipal